

Câmara Municipal de Pelotas
Documento protocolado
Sob N° 4946 - 1/2
Em 30/07/13 - 09:18 hs
Responsável



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOLA
BANCADA DO PT

PROJETO DE LEI Nº 13/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

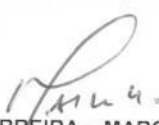
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público na cidade de Pelotas, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições.

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2013


MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOLA
BANCADA DO PT

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei se justifica pelo simples fato de que através da implementação dos biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público nas agências bancárias, proporcionará um ganho significativo na segurança dos clientes/cidadãos de Pelotas, na medida em que os demais clientes das agências bancárias não poderão visualizar quais as operações estão sendo realizadas, além de proporcionar uma maior privacidade, evitando a ocorrência de condutas criminosas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2013

MARCOS FERREIRA – MARCOLA
V E R E A D O R